

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI - CE

AV. VINTE E DOIS DE JANEIRO , N° 513

CENTRO - ICAPUI - CE

ATT: SR.PREGOEIRO CLAUDEMIR JOSÉ DA SILVA E/OU CARMEM JULIA DA COSTA -
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

A EMPRESA QUALIDADE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME COM SEDE NA RUA CARLOS BARBOSA , N° 151, BAIRRO PAPICU. INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 09.153.229/0001-30, VEM AO EXMO SR.PREGOEIRO E / OU A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGUÃO PRESENCIAL N° 2017.12.05.01, QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA ESTA PREFEITURA.

DAS RAZÕES DO RECURSO:

- 1- QUE ESTÁ SENDO MOVIDO CERTAME LICITATÓRIO, TIPO MENOR PREÇO, MODALIDADE PREGUÃO PRESENCIAL N° 2017.12.05.01 ORIGINÁRIO DE DIVERSAS SECRETARIAS.
- 2- QUE A EMPRESA RECORRENTE RETIROU O EDITAL NA INTERNET, VERIFICANDO EXIGÊNCIAS QUE IMPÕEM A ANULAÇÃO DO REFERIDO EDITAL, FACE A CRISTALINIDADE DAS ILEGALIDADES A SEGUIR DEMOSTRADAS;
- 3- O EDITAL EXIGE NO ITEM 5.4.3- CERTIDÃO NEGATIVA ATESTANDO QUE O PROPRIETÁRIO E/OU OS SÓCIOS DA EMPRESA PROPONENTE , POSSUEM BONS ANTECEDENTES , EMITIDA PELA POLÍCIA FEDERAL , POIS A LEI DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS NÃO PERMITE FICAR A CERTIDÃO FORNECIDA EM NOME DA EMPRESA LICITANTE.
- 4- O ITEM 5.3.10 DO EDITAL PEDE A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO COMPROVANDO A SUA ADIMPLÊNCIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE.

A SÚMULA 283 DO TCU DIZ QUE PARA FINS DE HABILITAÇÃO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO DEVE EXIGIR DOS LICITANTES A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÕES FISCAIS, E SIM PROVA DE SUA REGULARIDADE DO DOMICÍLIO DA LICITANTE.

ACORDÃO 1613/2013 PLENERIO TC 014-549-2009-0, RELATOR MINISTRO JOSÉ JORGE EM 26/06/2013.



1

Recebi em 22/12/13
#

O ARTIGO 29 DA LEI 8.666/93 ESTABELECE QUE A REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA CONFORME O CASO CONSISTIRÁ EM:

II- PROVA DE REGULARIDADE NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL OU ESTADUAL, SE HOVER, RELATIVO AO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE , PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE E COMPATÍVEL COM O OBJETO CONTRATUAL.

III- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DA SEDE DO LICITANTE OUTRA EQUIVALENTE NA FORMA DA LEI.

PORTANTO, COMO ESTABELECE A LEI 8.666/93 NÃO ESTÁ PREVISTO A EXIGÊNCIA DA REGULARIDADE MUNICIPAL DO LOCAL ONDE OCORRERÁ A LICITAÇÃO. A EXIGÊNCIA RESTRINGE-SE A REGULARIDADE FISCAL DA SEDE DO LICITANTE.

DESTARTE, É POSSÍVEL CONCLUIR QUE EXIGIR DO LICITANTE, A DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL DA PREFEITURA QUE REALIZA A LICITAÇÃO NÃO TEM AMPARO LEGAL EM FACE DA LIMITAÇÃO DO ARTIGO 29, INCISO II, II E III DA LEI 8.666/93.

É DO CONHECIMENTO GERAL QUE OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVEM SER EXCLUSIVAMENTE DO DOMIICÍLIO SEDE DA EMPRESA LICITANTE, E O QUE PREZA A LEGISLAÇÃO VIGENTE. TAL EXIGÊNCIA É RESTRITIVA, FERINDO O OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA , LEGALIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

"NINGUÉM SERÁ OBRIGADO A FAZER OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA SENÃO EM VIRTUDE DA LEI." (ART. 5º, INCISO II, CF).

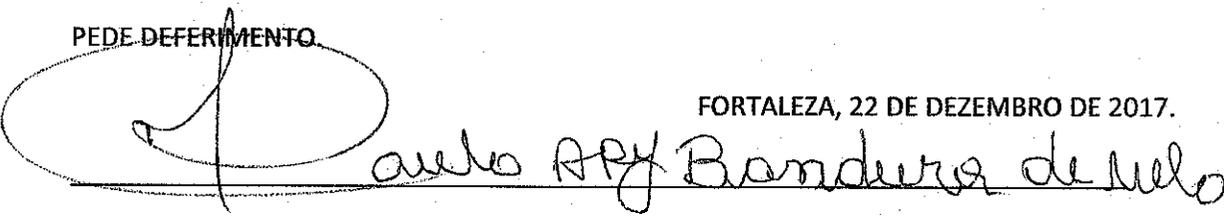
"A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INDIRETA OU FUNCIONAL, DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO , DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS , OBECEDERÁ AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE." (ART. 37, CAPUT E INCISO XXI, CF).

DIANTE DO EXPOSTO REQUEREMOS O CUMPRIMENTO DA LEI DAS LICITAÇÕES ACATANDO NOSSO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REFERIDO PREGUÃO.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

FORTALEZA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.



Paulo Ary Bandeira de Melo

QUALIDADE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME

PAULO ARY BANDEIRA DE MELO

SÓCIO-ADMINISTRADOR

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI - CE

AV. VINTE E DOIS DE JANEIRO , N° 513

CENTRO - ICAPUI - CE

ATT: SR.PREGOEIRO CLAUDEMIR JOSÉ DA SILVA E/OU CARMEM JULIA DA COSTA -
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

A EMPRESA SOLIMPA COM SEDE NA RUA PRIMEIRO DE MAIO, N° 2475, BAIRRO GRANJA PORTUGAL. INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 15.415.740/0001-66, VEM AO EXMO SR.PREGOEIRO E / OU A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGUÃO PRESENCIAL N° 2017.12.05.01, QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA ESTA PREFEITURA.

DAS RAZÕES DO RECURSO:

1- QUE ESTÁ SENDO MOVIDO CERTAME LICITATÓRIO, TIPO MENOR PREÇO, MODALIDADE PREGUÃO PRESENCIAL N° 2017.12.05.01 ORIGINÁRIO DE DIVERSAS SECRETARIAS.

2- QUE A EMPRESA RECORRENTE RETIROU O EDITAL NA INTERNET, VERIFICANDO EXIGÊNCIAS QUE IMPÕEM A ANULAÇÃO DO REFERIDO EDITAL, FACE A CRISTALINIDADE DAS ILEGALIDADES A SEGUIR DEMOSTRADAS;

3- O EDITAL EXIGE NO ITEM 5.4.3- CERTIDÃO NEGATIVA ATESTANDO QUE O PROPRIETÁRIO E/OU OS SÓCIOS DA EMPRESA PROPONENTE , POSSUEM BONS ANTECEDENTES , EMITIDA PELA POLÍCIA FEDERAL , POIS A LEI DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS NÃO PERMITE FICAR A CERTIDÃO FORNECIDA EM NOME DA EMPRESA LICITANTE.

4- O ITEM 5.3.10 DO EDITAL PEDE A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO COMPROVANDO A SUA ADIMPLÊNCIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE.

A SÚMULA 283 DO TCU DIZ QUE PARA FINS DE HABILITAÇÃO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO DEVE EXIGIR DOS LICITANTES A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÕES FISCAIS, E SIM PROVA DE SUA REGULARIDADE DO DOMICÍLIO DA LICITANTE.

ACORDÃO 1613/2013 PLENERIO TC 014-549-2009-0, RELATOR MINISTRO JOSÉ JORGE EM 26/06/2013.

O ARTIGO 29 DA LEI 8.666/93 ESTABELECE QUE A REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA

Recebi em 22/12/17
[assinatura]

CONFORME O CASO CONSISTIRÁ EM:

II- PROVA DE REGULARIDADE NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL OU ESTADUAL, SE HOUVER, RELATIVO AO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE , PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE E COMPATÍVEL COM O OBJETO CONTRATUAL.

III- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DA SEDE DO LICITANTE OUTRA EQUIVALENTE NA FORMA DA LEI.

PORTANTO, COMO ESTABELECE A LEI 8.666/93 NÃO ESTÁ PREVISTO A EXIGÊNCIA DA REGULARIDADE MUNICIPAL DO LOCAL ONDE OCORRERÁ A LICITAÇÃO. A EXIGÊNCIA RESTRINGE-SE A REGULARIDADE FISCAL DA SEDE DO LICITANTE.

DESTARTE, É POSSÍVEL CONCLUIR QUE EXIGIR DO LICITANTE, A DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL DA PREFEITURA QUE REALIZA A LICITAÇÃO NÃO TEM AMPARO LEGAL EM FACE DA LIMITAÇÃO DO ARTIGO 29, INCISO II, II E III DA LEI 8.666/93.

É DO CONHECIMENTO GERAL QUE OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVEM SER EXCLUSIVAMENTE DO DOMIICÍLIO SEDE DA EMPRESA LICITANTE, E O QUE PREZA A LEGISLAÇÃO VIGENTE. TAL EXIGÊNCIA É RESTRITIVA, FERINDO O OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA , LEGALIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

"NINGUÉM SERÁ OBRIGADO A FAZER OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA SENÃO EM VIRTUDE DA LEI." (ART. 5º, INCISO II, CF).

"A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INDIRETA OU FUNCIONAL, DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO , DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS , OBECEDERÁ AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE." (ART. 37, CAPUT E INCISO XXI, CF).

DIANTE DO EXPOSTO REQUEREMOS O CUMPRIMENTO DA LEI DAS LICITAÇÕES ACATANDO NOSSO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REFERIDO PREGUÃO.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

FORTALEZA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

SOLIMPA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA-ME

FONE: (85) 8743-4266